



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

### **CONTRATO**

Pelo presente TERMO CONTRATUAL, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.606.530/0001-40, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, 280, Centro, Liberdade - MG, neste ato representada por seu Presidente, RENAN FAVERO VIANA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG MG23.034.648 SSP/MG, inscrito no CPF 161.584.546-13, residente e domiciliado na Rua Bianquinha Neves Landim, nº 221, Bairro São Pedro, CEP 37.350-000, em Liberdade - MG, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, (qualificação), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II e de acordo com as condições abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- a) Constitui objeto do presente contrato visando contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para o fornecimento de itens permanentes para melhoria da parte de vídeo da Câmara Municipal, em especial durante as transmissões online das reuniões, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.
- b) Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes desta DISPENSA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será 60 dias, contados da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato e do respectivo Termo de Referência;
- b) Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e do respectivo Termo de Referência;
- d) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Rejeitar o objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- f) Solicitar a substituição/reparo dos produtos que apresentem defeitos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

g) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Fornecimento dos produtos/materiais por intermédio de servidores designados para este fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- b) Ser responsável pelo fornecimento de todos os produtos/materiais ofertados, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme previsão Termo de Referência;
- c) Entregar os produtos/materiais em suas respectivas embalagens, lacradas e acompanhadas individualmente de termo de garantia, caso haja;
- d) Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no seu respectivo Termo de Referência;
- e) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- f) Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- g) Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- h) Conceder ao contratado a garantia legal dos itens, conforme determinado pela fábrica.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos;
- k) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- l) Efetuar a entrega do material dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo entregar os itens com a qualidade e a tempestividade prometidas;
- m) Entregar os materiais/produtos acompanhados de nota fiscal discriminada de acordo com as especificações técnicas;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados: 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme proposta

da contratada, parte integrante, sendo o item: Câmera de Vídeo – **configurações mínimas:** 9.2 Mpx com resolução de filmagem de 1920 x 1080 Full HD com bateria de duração mínima de 5 horas.

O preço dos itens contratados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas são as que seguem:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | UND | QUANT | MÉDIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-----|-------|----------------------------|-------------|
| 01           | Câmera de Vídeo – <b>configurações mínimas:</b> 9.2 Mpx com resolução de filmagem de 1920 x 1080 Full HD com bateria de duração mínima de 5 horas | und | 01    | _____                      | _____       |
| <b>TOTAL</b> |   |     |       |                            | _____       |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte do CONTRATADO, se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:
  - de 3 % pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto;
  - de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da entrega dos itens.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município.
- d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Contrato e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Aiuruoca, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três ) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Liberdade, \_\_/\_\_/2024.

---

RENAN FAVERO VIANA  
Presidente

---

CONTRATADO  
NOME SOCIAL DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_